

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 123/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	José Amado Noivo e Outros / Fazenda CG, CG II, JR, Piratinga ou São Cristovão
CPF	077.872.866-87
Município	Formoso - MG
Nº PA COPAM	28264/2016/004/2017
Código - Atividade - Classe	G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação - 1 G-05-02-9 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida – NP G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - 3 F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – NP G-06-01-8 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - 1
Licença Ambiental	LOC Nº 075/2018 Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas em 01/10/2018.
Condicionante de Compensação Ambiental	03 – Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA, PCA
Valor de referência do empreendimento (Jun/2020)	R\$ 9.407.142,55
Fator de atualização TJMG – De Jun/2020 a Out/2020	1,0198359
Valor de referência do empreendimento (Out/2020)	R\$ 9.593.741,69
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Out/2020)	R\$ 47.968,71

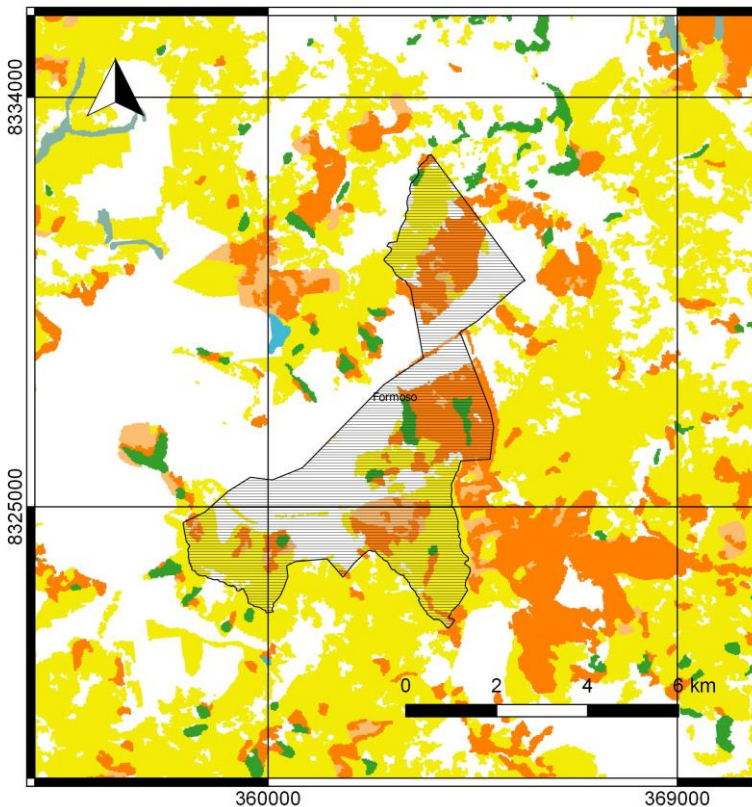
2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, item 29.2.7.2-Diagnóstico da Mastofauna, ao apresentar o inventário das espécies de mamíferos silvestres da região do empreendimento, elenca espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (Tamanduá bandeira).</p>		0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>A introdução de espécies alóctones é inerente ao próprio empreendimento. O EIA, item 38.4, VALORAÇÃO DOS IMPACTOS E MEDIDAS POR COMPONENTE AMBIENTAL - CULTURAS ANUAIS, destaca os seguintes impactos: aumento do efeito de borda e <u>introdução de espécie exótica</u>.</p> <p>No tocante aos barramentos destaca-se: “Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exóticas a drenagem” (EIA, p. 205).</p> <p>Dentre os impactos do empreendimento está a probabilidade de atropelamento da fauna, devido a abertura de novas estradas ou ao aumento de tráfego nas vias já existentes (EIA, p. 301). Muito além disso, as estradas favorecem a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas.</p>		0,0100	0,0100	X
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Na AID do</p>	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X

empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), campo (outros biomas), cerrado (outros biomas) e campo cerrado (outros biomas) (ver mapas abaixo). Destaca-se a informação contida no EIA, pág. 158, sobre a área de influência direta: “Área de Influência Direta é a área localizada no limite e mediações da ADA e que sofre diretamente com os impactos decorrentes da mesma”. Sendo assim, no mínimo existem interências nas fitofisionomias acima apresentadas em função do empreendimento.

- O EIA do empreendimento, item 38.1.4.1.4 apresenta uma série de impactos referentes a este item, vejamos: “aumento do efeito borda”, “fragmentação, diminuição da biodiversidade e variabilidade genética na área”, “redução de habitats da fauna”, entre outros.

--	--	--

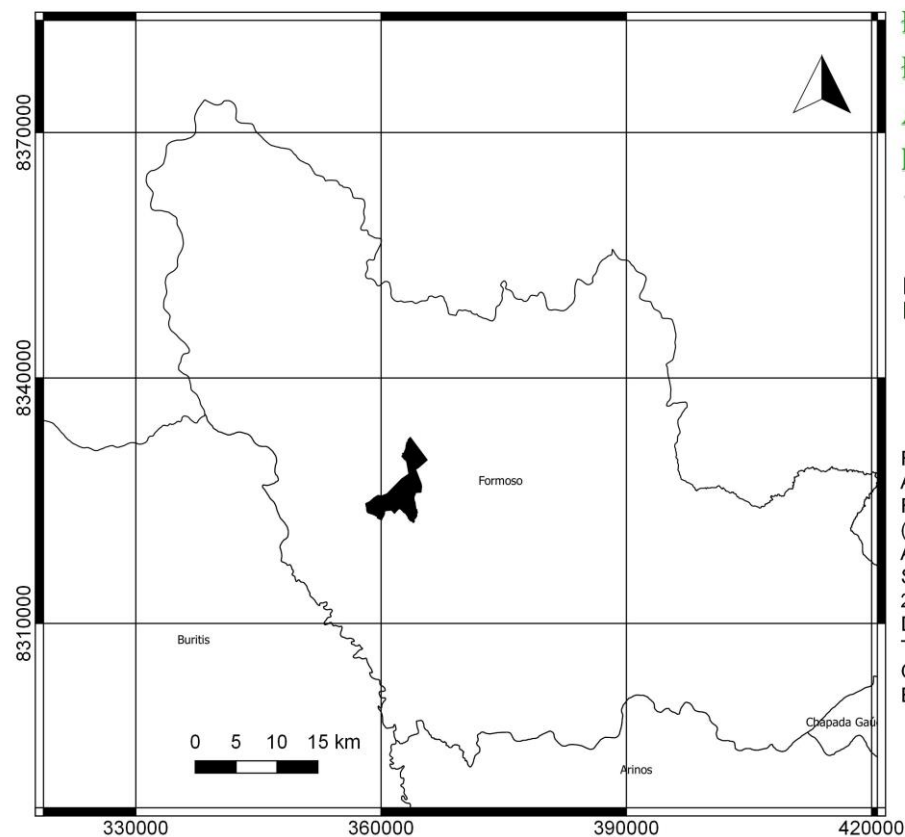


COBERTURA FLORESTAL

Legenda

-  ADA
- Cobertura Florestal (2009)
-  Água
-  Campo
-  Campo cerrado
-  Cerradão
-  Cerrado
-  Eucalipto
-  Floresta estacional decidual montana
-  Floresta estacional decidual sub montana
-  Floresta estacional semidecidual montana
-  Floresta ombrofia alto montana
-  Floresta ombrofia montana
-  Floresta ombrofia sub montana
-  Pinus
-  Urbanização
-  Vereda

Fontes:
Cobertura florestal (2009) - IEF.
ADA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 29/set/2020.



**EMPREENDIMENTO
E ÁREA DE
APLICAÇÃO DA
LEI FEDERAL N°
11428/2006**

Legenda

- ADA
- Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)

Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).
ADA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 29/set/2020.

Mudanças no uso do solo indicando interferência na vegetação:

Em Fev/2009:



Fonte: Google Earth.

Mesma área em Ago/2013:



Fonte: Google Earth.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

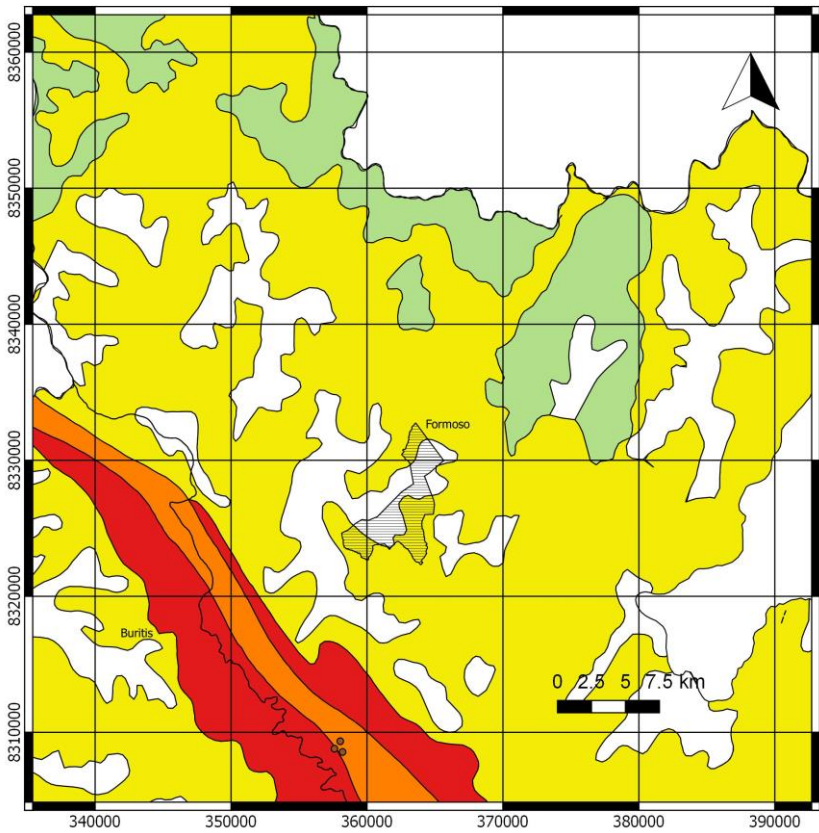
0,0250

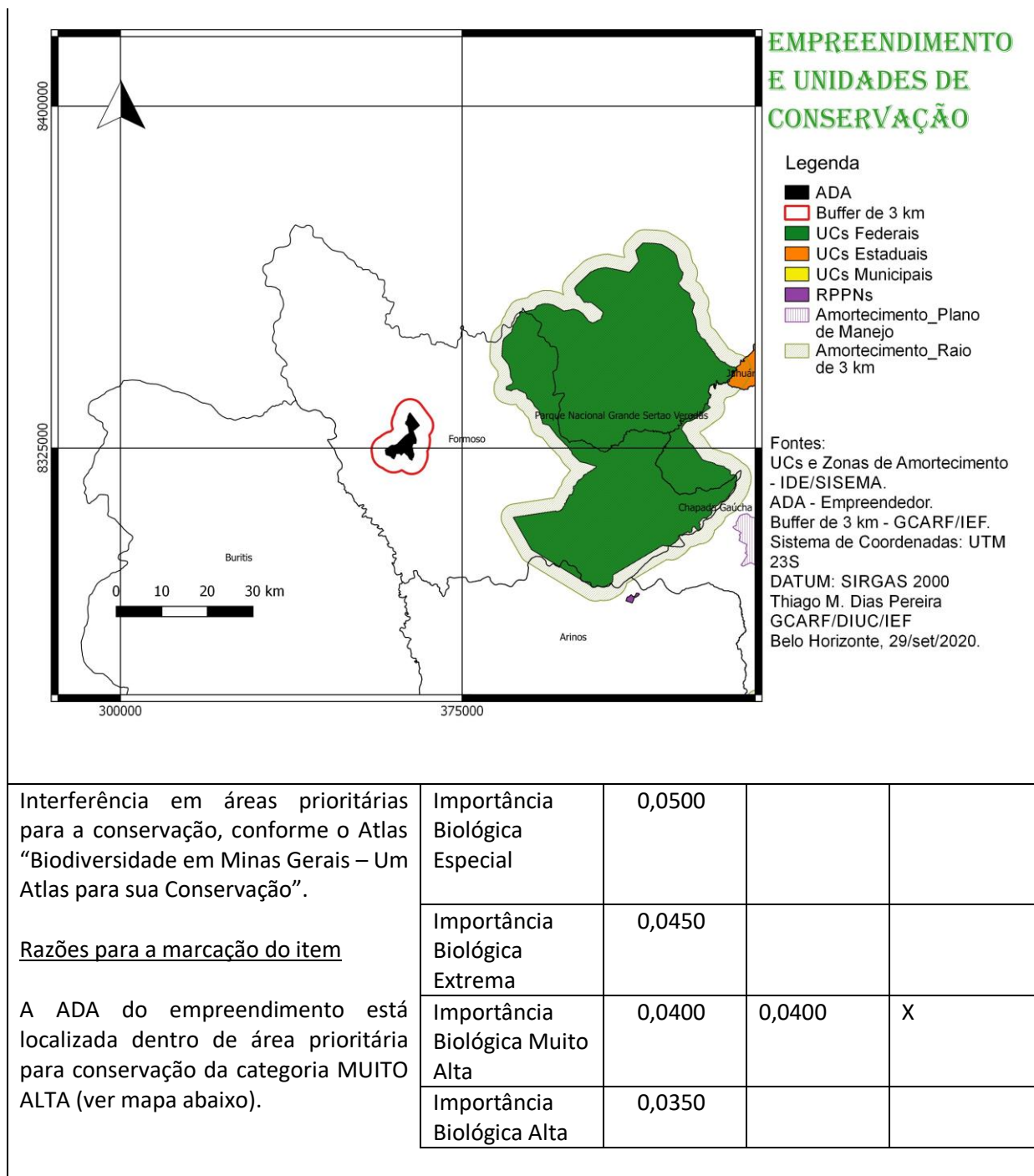
Razões para a não marcação do item

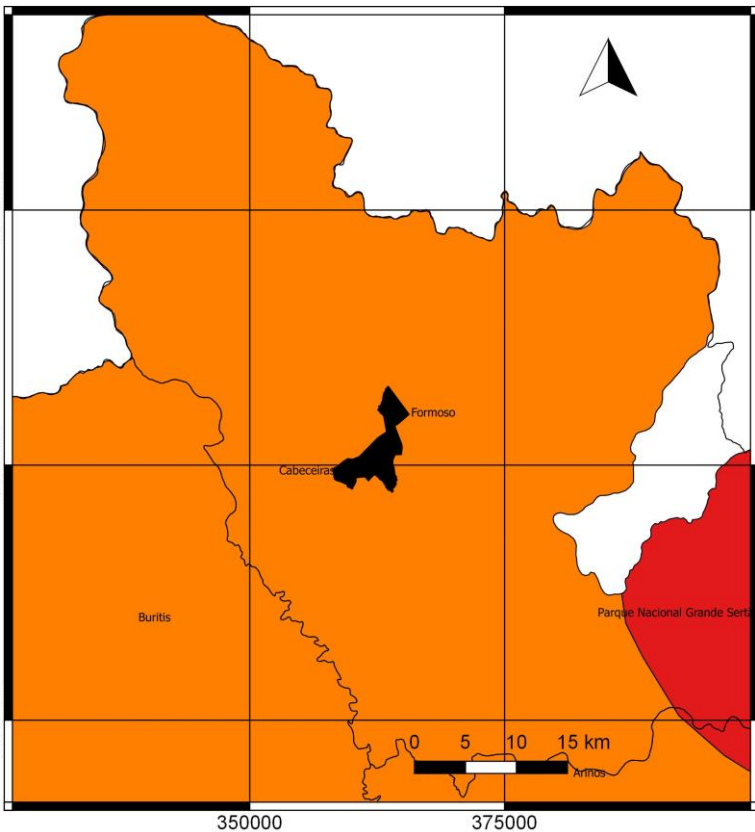
Conforme o mapa apresentado abaixo, a ADA localiza-se em áreas com potencialidades média e improvável de ocorrência de cavidades.

O EIA do empreendimento, item 33-CARACTERIZAÇÃO ESPELEOLÓGICA, apresenta as seguintes informações relevantes:

- No estudo foram analisados dados bibliográficos e de campo sobre a geologia e a geomorfologia que somados, permitiram uma caracterização sobre possíveis cavidades naturais existentes na área dos estudos. No entanto na área diretamente afetada não foi encontrada nenhuma cavidade natural;
- Avaliou-se a área de influência direta AID relativa ao meio físico e biótico, quanto a ocorrência de áreas cársticas na região, através de dados secundários, no qual não foi identificado terrenos cárstico com cavidades naturais na AID.

 <p>EMPREENDEDIMENTO E POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES</p> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> ADA Raio de Proteção de Cavidades (2004) Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010) <ul style="list-style-type: none"> Muito Alto Alto Médio Baixo Ocorrência Improvável <p>Fontes: Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA. ADA - Empreendedor. Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000 Thiago M. Dias Pereira - GCARF/DIUC/IEF Belo Horizonte, 29/set/2020.</p>	<p>0,1000</p>
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Considerando o critério do POA_2020, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que não existem UCs de Proteção Integral num raio de 3 km da ADA do empreendimento.</p>	



<p style="text-align: right;">EMPREENDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO</p>			
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 60%;">  </div> <div style="width: 35%;"> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ ADA ■ Áreas Prioritárias para conservação (2007) ■ ESPECIAL ■ EXTREMA ■ MUITO ALTA ■ ALTA <p>Fontes: Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA. ADA - Empreendedor. Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000 Thiago M. Dias Pereira GCARF/DIUC/IEF Belo Horizonte, 29/set/2020.</p> </div> </div>			
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O Parecer SUPRAM apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, impactos gerados pela contaminação por óleos e graxas e contaminação por defensivos.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA do empreendimento elenca impactos relativos a este item: impermeabilização do solo (página 289), redução da disponibilidade hídrica (página 296) e aumento do escoamento superficial (página 296). Acrescenta-se a estes os impactos relacionados ao barramentos que também se encaixam neste item (represamento de água, soerguimento de lençóis nas adjacências e redução a vazão a jusante).</p>	0,0250	0,0250	X

<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>No Parecer SUPRAM é clara a ocorrência deste impacto: “O empreendimento faz uso de recursos hídricos, através de dois barramentos [...]”.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- A paisagem na ADA e AID-mfb é constituída, também por uma vegetação secundária, formada por cerrado em regeneração, culturas anuais e pastagem plantada (EIA, página 101). - Não foram identificados aspectos notáveis na paisagem.</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O empreendimento realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na operação do empreendimento, destacando-se as emissões veiculares.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0464287/2018, página 18, destaca um impacto relativo a este item: “aumento da susceptibilidade à erosão”.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA destaca este impacto: “Ruidos gerados por veiculos e demais equipamentos”. Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento temporariamente ou definitivamente.</p>	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,3800
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que o empreendimento recebeu LOC e já operava antes da licença,</p>			

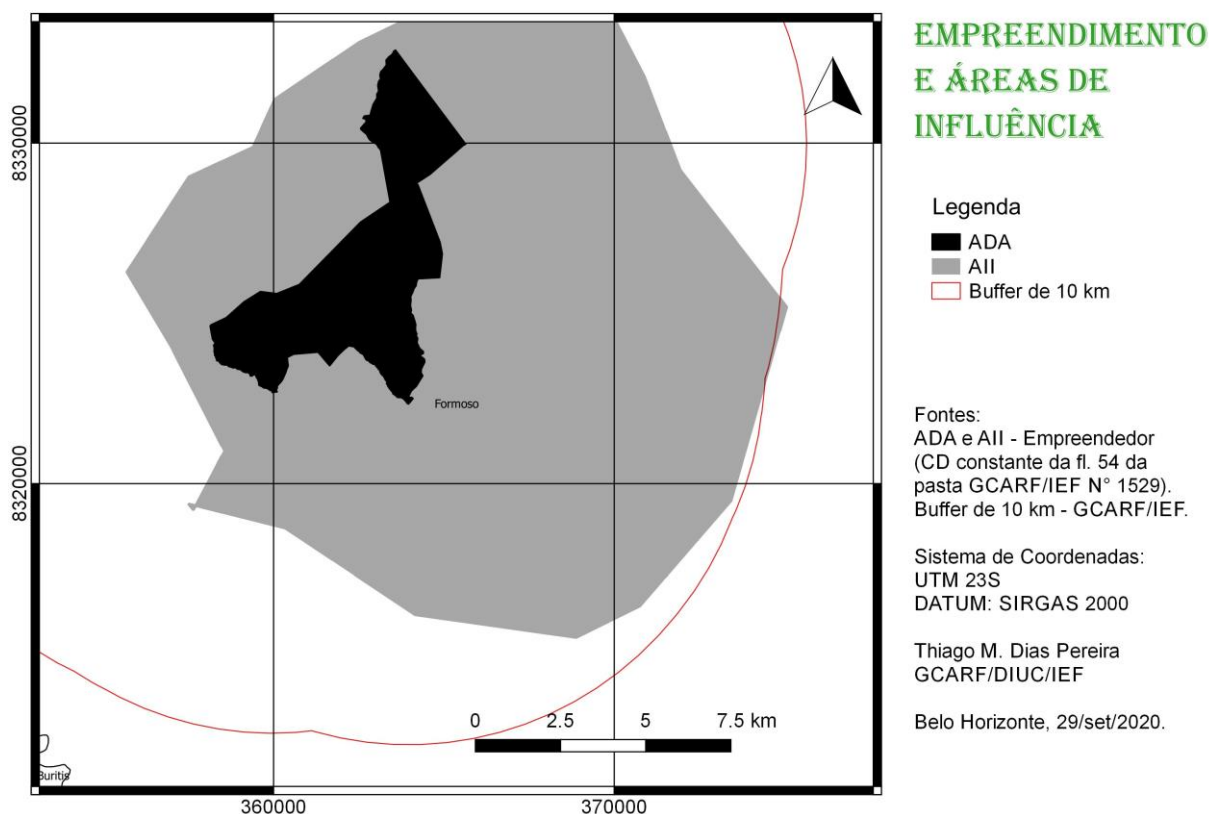
considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA e AII, os quais constam do CD apensado à fl. 54 da pasta GCARF/IEF nº 1529. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que existem trechos da AII que se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,5300
GI a ser adotado para efeito de C.A.			0,5000 %

Reserva Legal

Consta do Parecer Único SUPRAM N° 0464287/2018, página 3, as seguintes informações sobre o empreendimento:

TOTAL = 2758,7767 ha.

RL = 574,3733 ha.

Com esses valores, obtemos o seguinte percentual para a Reserva Legal do empreendimento: 20,82 %. Entretanto, o Parecer Único da SUPRAM não descreve o estado de conservação da RL, não sendo possível afirmarmos que está em bom estado de conservação. Assim, não é possível aplicarmos o Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Jun/2020)	R\$ 9.407.142,55
Fator de atualização TJMG – De Jun/2020 a Out/2020	1,0198359
Valor de referência do empreendimento (Out/2020)	R\$ 9.593.741,69
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Out/2020)	R\$ 47.968,71

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Celmo Samuel Bastos. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas, já que não dispomos de procedimento ou equipe com formação própria para este tipo de análise (contadores e engenheiros orçamentistas).

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta UCs, conforme critérios do POA-2020.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (referente a Out/2020)	
Regularização fundiária	R\$ 47.968,71
Total	R\$ 47.968,71

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente, referente ao Processo de Compensação Ambiental - pasta GCA nº 1529, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 28264/2016/004/2017 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 00464287/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 57. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2